Anexo ao Of. 115/86-GP
S. Vicente 29/04/86.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2076

Dispõe sobre critério de proporcionalidade à concessão de permissões para prestação de serviços de táxi no Município e dá outras providências.

Processo nº. 05681/86.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O número de táxis no Município fica estabelecido na proporção de 01 (um) veículo para cada 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes de acordo com dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos anos terminados em zero e cinco.

Parágrafo único - Ficam mantidas as permissões que excedam a proporcionalidade referida neste artigo, não se deferindo outras até que seja atingida essa proporcionalidade.

Art. 2º - Quando o número de permissões for inferior à proporcionalidade do artigo 1º, o Executivo publicará edital de convocação dos interessados na prestação do serviço, dele constando o número de permissões e as condições de concessão.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 25 de abril de 1986.

Proc. 53/86 art 96

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Alterada P/ Lei 117-A